



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N° 2.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanato de Três Pontas - FEART, e dá outras providências.”

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Feira de Artes e Artesanato de Três Pontas - FEART, instituída pela presente Lei, fica diretamente subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura.

Art. 2º A Feira de Artes e Artesanato de Três Pontas - FEART, é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos, autônomos, desde que devidamente registrados na Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Três Pontas, para exposição e venda de suas obras e de suas produções, que exijam o emprego de instrumentos ou máquinas não motorizadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se artista ou artesão aquele que executa, em caráter autônomo e pessoal, sem utilização de trabalho assalariado e, sem a utilização ou emprego de instrumentos ou máquinas motorizadas, ou de terceiros, atividade típica de autor.

Art. 4º Obedecidas as prescrições legais federais, estaduais e municipais, qualquer artista ou artesão aqui residente e domiciliado poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na FEART, satisfeitas as condições de inscrição estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 5º Fica criada a Comissão Técnica Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a organização, funcionamento e realização da FEART.

Art. 6º A Comissão Técnica Consultiva será composta por 5 (cinco) membros escolhidos entre os representantes dos artistas e artesãos e do Poder Público Municipal, escolhidos para ocuparem as seguintes atribuições:

- I – um administrador da FEART;
- II – dois coordenadores da FEART;
- III – dois representantes dos artistas e artesãos.

§ 1º Os membros representantes dos artistas e artesãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos próprios artistas e artesãos em processo de escolha através de votação a ser regulamentada pela Associação dos Artesãos de Três Pontas.

§ 2º O representante do Poder Público Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal para ser o Administrador da FEART.

§ 3º Serão escolhidos dos membros da Comissão Técnica Consultiva, duas pessoas que serão os fiscalizadores, para distinguirem, quando necessário os produtos artesanais dos industrializados.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva será de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 7º A fiscalização do funcionamento da FEART será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em Regulamento próprio, à Comissão Técnica Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural e a promoção e divulgação das obras e valores culturais do Município.

Parágrafo único. A Comissão, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua nomeação e posse, apresentará para apreciação do Prefeito Municipal estudo detalhado e fundamentado sobre as seguintes questões:

I - conveniência da padronização das barracas; e, se for o caso, dos projetos respectivos, de forma a permitir uma melhor identificação das mesmas, sem tirar-lhes os atrativos da espontaneidade, tanto quanto possível;

II - critérios para impedir a formação de estoques de mercadorias por intermédio de compras feitas em outras localidades;

III - definição do número de expositores, por setores, de artigos expostos e comercializáveis;

IV - normas e procedimentos para testes de aprovação de novos expositores;

V - normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de mercadorias através de lojas ou estabelecimentos montados, ou com empregados destinados à promoção de vendas;

VI - viabilidade, ou não, da mudança da Feira para outro local porventura mais apropriado, e alternativas para o mesmo, se for o caso;

VII - prazos de validade das inscrições.

Art. 9º A Comissão Técnica Consultiva prestará intensa colaboração na Fiscalização da FEART, a ser levada a efeito por elementos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, apresentando sugestões, indicando irregularidades, visitando as residências dos expositores, com a finalidade de constatar possíveis infrações à presente Lei, ou aos estudos e normas a que se referem o art. 7º, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

§1º Na hipótese de alguma irregularidade denunciada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras ou pelos membros da Comissão Técnica Consultiva, esta notificará o expositor para apresentar suas razões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§2º Apresentada a defesa do expositor, a Comissão Técnica Consultiva se reunirá decidindo a pendência, podendo remi-lo ou aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

Art. 10. A Feira de Artes e Artesanato de Três Pontas - FEART funcionará semanalmente, aos domingos, e em datas festivas previamente determinadas, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na área da Praça Cônego Vitor ou outro local previamente determinado, até que seja definido um local específico para a sua realização, para os artesãos e expositores devidamente registrados na Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

Art. 11. Poderão estar representados na FEART, dentro dos quais serão inscritos os interessados, os seguintes setores de obras e/ou produções, nas categorias de artes e artesanato:

I - Setor 01 – Couros;

II - Setor 02 – Madeiras;

III - Setor 03 – Pinturas;

IV - Setor 04 – Esculturas;

V - Setor 05 – Desenhos e gravuras;

VI - Setor 06 – Metais;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

- VII - Setor 07 – Tricô;
- VIII - Setor 08 – Crochê;
- IX - Setor 09 – Bordados;
- X - Setor 10 – Bijuterias;
- XI - Setor 11 – Porcelanas, louças e cerâmicas;
- XII - Setor 12 – Vidros e acrílicos;
- XIII - Setor 13 – Fibras vegetais e sintéticas;
- XIV - Setor 14 – Flores;
- XV - Setor 15 – Bebidas, doces, sequilhos, conservas e salgados;
- XVI - Setor 16 – Plásticos;
- XVII - Setor 17 – Pedras.

Art.12. A Comissão Técnica Consultiva, mediante parecer devidamente fundamentado, subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros, definirá se determinado produto constitui ou não obra de arte ou artesanato, podendo, inclusive, sugerir a sua eliminação da FEART.

Art. 13. Fica terminantemente proibida:

- a) a permanência de ambulantes de qualquer natureza, no recinto da Feira ou em suas proximidades, sem expressa autorização da Comissão Técnica Consultiva;
- b) a comercialização de produtos industrializados;
- c) a comercialização de comestíveis, excetuando-se os previstos no art. 14 da presente Lei;
- d) a exposição de produtos oriundos de outras localidades, salvo quando se constituírem em algo excepcional, e desde que, previamente aprovados pela Comissão Técnica Consultiva.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, a exposição e comercialização de Bebidas, doces, sequilhos, conservas e salgados, únicos produtos comestíveis permitidos, somente serão admitidos quando devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de vidro ou sacos plásticos hermeticamente fechados.

Parágrafo único. Os produtos mencionados no *caput* deste artigo ficam sujeitos à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Compete a Comissão Técnica Consultiva fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos art. 2º e 3º desta Lei, exigindo dos pretendentes, os seguintes documentos autenticados:

- I – carteira de Identidade;
- II – cadastro de pessoa física;
- III - contas de água e luz expedidas em nomes dos mesmos;
- IV - título de eleitor;
- V - outras provas que vier a considerar como necessárias.

Parágrafo único. Além destas provas, a Comissão Técnica Consultiva fará um cadastramento dos pretendentes, para que possa avaliar a sua capacidade e o seu potencial financeiro, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.

Art. 16. Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, deverá instalar, em diversos pontos da Feira mencionada nesta Lei, cestas coletoras de lixo, de modo que os locais permaneçam sempre limpos e asseados.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 17. Em hipótese alguma, os bancos e canteiros existentes na praça Cônego Vitor, ou outro local onde funcione a Feira, poderão ser utilizados pelos expositores.

Parágrafo único. Cada expositor deve zelar pelo bom estado e pela beleza do local, ficando diretamente responsável pelos danos ocasionados ao lugar, onde estiver localizada sua banca.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Divisão de Cultura, ouvida previamente a Comissão Técnica Consultiva.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 31 de agosto de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos